



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286/2019

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.513, DE 06 DE JUNHO DE 2000, A QUAL DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DA AUTARQUIA QUE ADMINISTRA O PORTO DE ITAJAÍ, DISPÕE SOBRE A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SEU QUADRO DE PESSOAL, REVOGA A LEI Nº 3358/98 (EXCETO ART. 7º), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§3º As atividades, deveres e obrigações definidas pelo caput deste artigo são exercidas conforme o Convênio de Delegação 08/97, celebrado entre a União Federal e o Município de Itajaí em 01 de dezembro de 1997.

§4º Os bens que integram o patrimônio da Superintendência do Porto são os cedidos pela União pelo Convênio de Delegação mencionado no parágrafo anterior, neles incluídos todos os bens adquiridos pela Autarquia durante a vigência do convênio, identificados em anexo do Convênio de Delegação.

§5º As receitas portuárias provenientes da aplicação das tabelas da tarifa portuária, pelo uso da infraestrutura aquaviária e terrestre, arrendamento de áreas e instalações, alugueis e projetos associados deverão ser aplicadas, exclusivamente, para custeio, tributos, benefícios, encargos e despesas de pessoal, manutenção das instalações, investimento no Porto de Itajaí, atividades delegadas e demais obrigações decorrentes do convênio de delegação celebrado com a União Federal.

§6º No desempenho das competências definidas no caput deverão ser adotados mecanismos de gestão inteligente pela Autoridade Portuária, em conformidade com os seguintes princípios:

I - direcionar suas ações para prestação de serviços portuários de fomento à atividade portuária, com qualidade, sustentabilidade, orientando a coordenação econômico-sistêmica e as várias formas de networking, ou seja, intraporto, local, hinterlândia, regional e estratégico;

II - buscar implementar novas formas organizacionais, atendendo os paradigmas de gestão inteligente, instituídos no caput deste parágrafo, com concomitante respeito aos direitos sociais e individuais, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos fundada no desenvolvimento da harmonia social e do trabalho."

Art. 2º O inciso II, da letra A, do Art. 14 da Lei nº 3.513, de 2000, passa a vigorar com inclusão de terceira observação,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



com seguinte redação:

"Art. 14 (...)

A) VANTAGENS ECONÔMICAS:

(...)

II (...)

Observações:

(...)

3. Poderá aplicar-se a exceção contida no item anterior, aos ocupantes do cargo de motorista, quando os serviços forem solicitados em situações como descolamentos para outras cidades, transporte para aeroportos, permanecer em aguardo de término ou inícios de reuniões, audiências ou equiparados, quando for o responsável pelo transporte, a ser demonstrado por controles documentais avaliados, atestados e deferidos pelo gestor da pasta."

Art. 3º O inciso II-D, da letra C, o caput do inciso V e seu §1º, do Art. 14 da Lei nº 3.513, de 2000, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 14. (...)

C - VANTAGENS SOCIAIS:

(...)

II-D - SEGURO DE VIDA EM CASO DE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL PERMANENTE POR ACIDENTE - Serão mantidas as apólices de seguro de vida em grupo, para todos os empregados públicos da Autarquia, observados os percentuais aplicados sobre a importância segurada de 50 (cinquenta) vezes a remuneração, proporcional ao dano sofrido, estabelecido o piso mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma definida pela Tabela para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Sendo que o reajuste ou correção destes valores ocorrerá na mesma data e percentual em que for reajustada ou corrigida a remuneração dos empregados desta Autarquia."

(...)

V - VALE ALIMENTAÇÃO - Será concedido vale alimentação a todos os seus servidores, no valor de R\$ 1.079,04 (mil e setenta e nove reais e quatro centavos) a ser creditado mensalmente em favor do servidor.

§1º Considerar-se-á para o desconto do vale alimentação, em razão de faltas não justificadas apuradas durante o mês, a proporcionalidade de 24 (vinte e quatro) dias."

Art. 4º Ficam criados os seguintes empregos públicos permanentes relacionados no Anexo I, cuja contratação deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e pelo FGTS e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social Urbana.

Parágrafo único. Os empregos públicos permanentes acrescidos pelo caput têm suas atribuições e requisitos de qualificação definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica alterado o patamar salarial inicial, nos termos disposto no Anexo III desta Lei, dos ocupantes dos seguintes empregos públicos permanentes:

I - Motoristas;

II - Contador;

III - Procurador Autárquico.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 6º Os cargos e/ou vagas de cargos efetivos integrantes da estrutura da Superintendência do Porto de Itajaí relacionados no Anexo IV desta Lei ficam extintos, remanescendo as vagas e cargos da estrutura atual, inexistindo prazo de admissão por concurso público em aberto.

Art. 7º Fica compreendido que a guarda portuária é integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, como disciplinado no inciso XVI, do §2º, do artigo 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 8º Fica a Superintendência do Porto de Itajaí, autorizada a instituir o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que alterou o Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, regulamentado pela Portaria MTE nº 1885, de 02 de dezembro de 2013, que possibilita a extensão do referido adicional aos guardas portuários, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Base.

Parágrafo único. O adicional será instituído mediante acordo a ser celebrado com o SINTAC, posteriormente homologado na justiça do Trabalho.

Art. 9º Fica equiparado o salário base dos ocupantes do cargo de Agente de Autoridade Portuária I, ao salário base do cargo de Agente de Autoridade Portuária II.

§1º Para a aplicação do disposto no caput, será considerada a diferença do primeiro nível da carreira.

§2º Aos ocupantes dos cargos de Agente de Autoridade Portuária I ficam acrescidas as atribuições aos respectivos cargos:

I - tratar documentos: Organizar, arquivar, conferir e registrar o envio e recebimentos de documentos;

II - acompanhar processos administrativos, verificar prazos estabelecidos, localizar processos;

III - redigir comunicações internas e ofícios utilizando redação oficial;

IV - atender usuários/fornecedores no local ou à distância;

V - fornecer informações aos órgãos de controle;

VI - fornecer informações aos outros setores da SPI;

VII - requisitar materiais de expediente;

VIII - digitar e digitalizar documentos;

IX - utilizar recursos de informática;

X - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

§3º As atribuições específicas dos cargos de Agente de Autoridade Portuária I e Agente de Autoridade Portuária II no setor que o servidor estiver lotado, referidas no presente artigo serão definidas e consolidadas por Resolução do Superintendente do Porto de Itajaí.

§4º A equiparação salarial instituída pelo caput, possui efeitos prospectivos, ficando reconhecida a partir da publicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Superintendência do Porto de Itajaí vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 11. Incidirá sobre os valores fixados na presente Lei o reajuste ou correção na mesma data base anual e percentual em que for realizada a revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Município.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros:

- I - a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação desta, quanto ao disposto no Art. 5º e Art. 9º desta Lei;
- II - a partir do cumprimento dos procedimentos definidos pelo parágrafo único do Art. 8º, quanto ao disposto no Art. 8º;
- III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

CARGOS CRIADOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE - NÍVEL A
ARQUIVÓLOGO	1	40h	R\$ 9.640,51
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40h	R\$ 9.640,51
ANALISTA AMBIENTAL	1	40h	R\$ 9.640,51
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	1	40h	R\$ 9.640,51

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

ARQUIVÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executa atividades de guarda, preservação e correto uso de documentos em arquivos no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, por meio do planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



DESCRIÇÃO DETALHADA:

planejar, organizar e direcionar os serviços de arquivo;
planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo;
planejar, orientar e direcionar as atividades de identificação das espécies documentais e participar do planejamento de documentos e controle de multicópias;
organizar, catalogar e classificar os documentos oficiais da Superintendência do Porto de Itajaí; organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por intermédio de processos manuais e automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação de informações, bem como a digitalização de documentos;
manter sob sua guarda a documentação correspondente;
auxiliar na elaboração de instruções e procedimentos para registro e guarda de documentos em arquivos, facilitando sua localização;
participar da seleção de documentos inservíveis, de acordo com as normas que regem a matéria em parceria com a Secretaria-Geral;
planejar, organizar e direcionar os serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos e orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos; adotar medidas necessárias à conservação de documentos;
elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos e assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes; atualizar-se constantemente nas formas telemáticas e de informática no que se relaciona às atribuições do seu cargo ou as atividades desenvolvidas na Superintendência do Porto de Itajaí;
auxiliar a Secretaria-Geral em todas as demandas de sua área de conhecimento, sempre que solicitado pelo titular da Secretaria-Geral;
Executar outras tarefas afins à natureza do cargo ou solicitadas por superior hierárquico.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Obrigatória formação superior completa em Arquivologia fornecido por instituição ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Outros requisitos: 2 (dois) anos de experiência como arquivólogo, na área arquivologia, a serem comprovados quando da inscrição no certame.

ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: atividades de nível superior, de natureza técnica, executa atividades de planejamento, análise, pesquisa, desenvolvimento, implantação, treinamento, monitoramento e controle da infraestrutura, sistemas, aplicações, serviços e projetos de tecnologia da informação na Superintendência do Porto de Itajaí.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

atender aos objetivos e necessidades dos setores da na Superintendência do Porto de Itajaí, propondo soluções de forma pro ativa ou identificando e resolvendo problemas, garantindo a execução dos processos de forma consistente, ágil, segura e dentro dos prazos estipulados;
desenvolver atividades de nível superior na área de informática, de grande complexidade, envolvendo a análise, o projeto e a execução dos sistemas de processamento de dados, estudando as necessidades, as possibilidades e os métodos referentes àqueles, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações, definição



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações;

atendimento a usuários dos sistemas;

emissão de pareceres técnicos; e ainda no que for relacionado as atribuições da Superintendência do Porto de Itajaí:

1. Atuar em matérias relativas à organização e arquitetura de computadores, componentes de computador (hardware e software), sistemas de entrada e saída, sistemas de numeração e codificação, aritmética computacional, princípios de sistemas operacionais, características dos principais processadores do mercado, ambientes Windows, Linux, Novell e UNIX, virtualização e inglês técnico, contemplando as seguintes áreas:

1.1 PROGRAMAÇÃO - Realizar atividades voltadas à programação de sistemas. Planejar, coordenar e executar projetos de sistemas de informação, que envolvam o processamento de dados ou utilização de recursos de informática e automação;

1.2 SUPORTE - Realizar atividades voltadas ao planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos administrativos. Implantação e manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas;

1.3 REDE - Realizar atividades voltadas à administração de redes, meios de transmissão, topologias, arquiteturas, técnicas básicas de comunicação, técnicas de comutação de circuitos, pacotes e células, protocolos de redes de comunicação, elementos de interconexão de redes de computadores, Qualidade de serviço - QoS, aplicações de voz e imagem sobre redes, redes de longa distância, redes ATM e redes MPLS;

1.4 DATACENTER - Realizar atividades voltadas à administração de datacenter nas soluções de armazenamento, clusters de servidores, balanceamento de carga, contingência, continuidade de negócios, em sistemas operacionais e em sistemas de virtualização;

1.5 SISTEMAS - Realizar atividades voltadas à análise de sistemas, na especificação de sistemas voltados à programação orientada a objetos, metodologia de desenvolvimento, ciclo de vida de um projeto, técnicas de levantamento de requisitos, especificações suplementares, análise de projeto, diagrama de caso de uso, diagrama de classes, diagrama de sequência, diagrama de atividades, diagrama de estado, gerência de projetos, plano de desenvolvimento de software, plano de iteração, lista de riscos, teste de software e a gerência de configuração e mudanças;

1.6 BANCO DE DADOS - Realizar atividades voltadas à administração de banco de dados, na organização de arquivos, em métodos de acesso, na manipulação de dados em SGBDs relacionais, na administração de usuários e perfis de acesso, no controle de proteção, no controle de integridade, na realização de back-up e na restauração de dados, na monitoração e otimização de desempenho do banco de dados, no suporte em instalação, administração e configuração e na busca para ampliar a performance e detecção de problemas.

Executar outras tarefas afins determinadas por superior hierárquico.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo em Sistemas de Informação, Ciências da Computação ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição no respectivo órgão fiscalizador, se houver.

Outros conhecimentos Necessários: Software; Manutenção e Segurança de dados; Sistemas Operacionais; Servidores Linux e Windows; Redes; Cabeamento estruturado; Wireless; Vulnerabilidade; Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (Mysql, Postgres, Sybase, Firebird, Oracle, etc.), SQL; Linguagem de programação e marcação (Dataflex, PHP, JavaScript, MTML, etc.); Inglês Técnico.

ANALISTA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: atividades de nível superior, de natureza técnica, executa atividades de consultoria e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



assessoramento em geral ligadas à preservação, controle, monitoramento e segurança ambiental.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

executa atividades de consultoria e assessoramento em geral, ligadas à preservação, controle, monitoramento e segurança ambiental na autarquia

elaborar e supervisionar as atividades ligadas à preservação, controle e segurança ambiental na autarquia;

elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, pesquisas, estudos, análises;

coordenar e controlar trabalhos relativos às áreas de tecnologia, análise e medição ambiental, proteção, pesquisa e controle;

supervisionar atividades de cunho ambiental, realizados no âmbito da autarquia por pessoal próprio ou por terceiros;

desenvolver trabalhos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável e direcionados à elaboração, execução e avaliação de projetos de monitoramento ambiental para avaliação de impactos e danos ambientais em ecossistemas aquáticos;

estudar, avaliar, sugerir e implementar metodologias de valoração de danos ambientais e para análise de danos oceanográficos para estudos e pesquisas, envolvendo geomorfologia, aquicultura e geologia ambiental;

acompanhar e orientar na aplicação regular de normas ambientais vigentes ligadas às funções e área de competência da Autarquia;

participar de estudos de impacto ambiental e de segurança em projetos de obras e operações realizadas pela Autarquia;

Executar outras tarefas afins à natureza do cargo ou solicitadas por superior hierárquico.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: formação superior completa em Ciências Ambientais, Engenharia Ambiental ou Oceanografia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão ou órgão equivalente.

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: atividades de nível superior, de natureza técnica, executa atividades voltadas ao atendimento das determinações dos Tribunais de Contas, realizando a programação e execução de auditorias internas, apoiar o Controle Externo, bem como avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

realizar correições e inspeções funcionais;

acompanhar os gastos públicos, fiscalizando e propondo medidas no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras; fortalecer mecanismos de controle interno por meio de mapeamento e disseminação de boas práticas de gestão; promover a integridade no processo de compras públicas, a partir do desenvolvimento de metodologias e análises de aprimoramento de sistemas e processos; manifestar por meio de relatórios, auditorias, correições, inspeções, pareceres, comunicados e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades; acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas; zelar pela qualidade e pela autonomia do Sistema de Controle Interno; atuar em atividades de planejamento, elaboração, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas e projetos relativos às áreas administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; elaborar e propor a substituição ou retificação de métodos, processos e práticas adotadas na execução dos programas de auditoria ou fiscalização; exercer o controle de todos os contratos vigentes, com os respectivos números, objetos, prazos de vigência e execução, valores originários, de acréscimos, supressões, reajustes, reequilíbrios, identificação do contratado, dentre outras informações, de modo a evidenciar a transparência e facilitar a continuidade da gestão dos contratos; acompanhar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei; analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior; consolidar e elaborar os relatórios gerais de desempenho e gestão relativos à sua esfera de atuação, e os relatórios bimestrais, semestrais e outros da alçada do sistema de controle interno; Executar outras tarefas afins à natureza do cargo ou solicitadas por superior hierárquico.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Superior completo, nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia, ou com especialização em nível de pós-graduação concluída nas mesmas áreas.

Outros requisitos: ter experiência de no mínimo (3) três anos na área de atribuições, demonstrados quando da inscrição no certame.

ANEXO III

CARGO	Nº VAGAS	Nº DE VAGAS OCUPADAS	SALÁRIO BASE - NÍVEL A
Motorista	02	02	R\$ 3.500,00
Contador	02	01	R\$ 12.500,00
Procurador Autárquico	02	02	R\$ 12.500,00

ANEXO IV DENOMINAÇÃO DO CARGO EXTINTO QUANTIDADE



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



QUADRO 01 - DENOMINAÇÃO DO CARGO EXTINTO

CARGOS EXTINTO	Nº DE VAGAS
ANALISTA DE SISTEMAS	02
PROGRAMADOR	01
TÉCNICO AMBIENTAL	01
AUXILIAR ENFERMAGEM	02
TECNICO SEGURANÇA TRABALHO	02
TÉCNICO ENFERMAGEM	01
TOTAL	09

QUADRO 02 - QUANTIDADE DE VAGAS EXTINTAS

CARGO	Nº DE VAGAS
CONTADOR	02
ENGENHEIRO	01
FIEL DE ARMAZEM	05
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	11
AGENTE AUTORIDADE II	08
AGENTE AUTORIDADE I	14
GUARDA PORTUÁRIO	23
ADMINISTRADOR	02
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	02
TOTAL	68



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 118/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescer e alterar dispositivos da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, a qual dá nova denominação da autarquia que administra o Porto de Itajaí, dispõe sobre a sua estrutura administrativa, seu quadro de pessoal, revoga a Lei nº 3.358/98 (exceto art. 7º), e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei visa principalmente, promover a redistribuição de funções, adequando a estrutura administrativa à real necessidade da Autarquia objetivando assim a otimização do serviço público para perfeito atendimento dos anseios da população - fato é que modificações como estas se fazem necessárias, provocando alterações na organização do setor público em face, principalmente, crescente demanda por serviços públicos portuários de qualidade.

As medidas propostas buscam suprir demanda da Administração Pública Municipal por pessoal especializado e proporcionar aos empregados públicos justa valorização.

O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos constantes da proposta.

As justificativas pormenorizadas das alterações propostas encontram-se no Parecer nº 136/2019 da lavra do Assessor Jurídico da Superintendência do Porto de Itajaí, Dr. Thiago G. Pinheiro, cuja cópia se anexa à presente.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município